



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.468 - SP (2011/0208364-5)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
EMBARGANTE : FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO ROSNER
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. ART. 302, *CAPUT*, DA LEI N.º 9.503/97. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O *WRIT*. PUNIBILIDADE EXTINTA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS, COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA DE COAÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO EMBARGANTE. SÚMULA N.º 695/STF. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Declarada extinta a punibilidade do Embargante pela prescrição da pretensão executória, desconstitui-se a ameaça de violência ou coação à sua liberdade de locomoção, restando prejudicado o pedido veiculado no *writ*. Incidência da Súmula n.º 695/STF.

2. O real objetivo do Embargante é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.468 - SP (2011/0208364-5)

EMBARGANTE : FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO ROSNER
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de embargos de declaração **tempestivos** opostos por MAURO ROSNER em face de decisão monocrática por mim proferida, assim ementada:

"*HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 302, CAPUT, DA LEI N.º 9.503/97. ALEGADA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROFERIDA DECISÃO, PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.*" (fl. 564/565)

Defende o Embargante a existência de contradição e omissão no julgado, já que *"o reconhecimento da prescrição da pretensão executória não retira o interesse nesta impetração, justificando a oposição destes embargos, até porque, a questão a ser dirimida e pela qual se buscou o Judiciário, é justamente o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, evidenciando-se, então, omissão na decisão ao não dirimir a matéria posta em julgamento"* (fl. 571 – grifo no original.)

Requer, assim, sejam acolhidos os aclaratórios com efeitos modificativos, para o fim de reconhecer a subsistência de interesse na tramitação deste writ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.468 - SP (2011/0208364-5)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. ART. 302, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.503/97. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PREJUDICADO O *WRIT*. PUNIBILIDADE EXTINTA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS, COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA DE COAÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO EMBARGANTE. SÚMULA Nº 695/STF. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Declarada extinta a punibilidade do Embargante pela prescrição da pretensão executória, desconstitui-se a ameaça de violência ou coação à sua liberdade de locomoção, restando prejudicado o pedido veiculado no *writ*. Incidência da Súmula n.º 695/STF.

2. O real objetivo do Embargante é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie.

3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

Os embargos de declaração não comportam provimento.

Inexistiu contradição ou omissão no *decisum* embargado quando julgou prejudicado o *writ*. Declarada extinta a punibilidade do Embargante pela prescrição da pretensão executória, **desconstitui-se** a ameaça de violência ou coação à sua liberdade de locomoção, tal como exigido no art. 5.º, inciso LXVIII, da Constituição da República.

Daí a incidência da Súmula n.º 695 do Supremo Tribunal Federal:

"Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade".

O real objetivo do Embargante é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0208364-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 217.468 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10383923 115406520118260000 6040183080 993060224557

EM MESA

JULGADO: 19/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MAURO ROSNER E OUTRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Trânsito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FERNANDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO ROSNER
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.